



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO

Rosário-MA, 03 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rosário-MA,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, venho comunicar Vossa Excelência que, com base no no artigo 51, §1º, da Lei Orgânica do Município de Rosário, decidi opor **VETO ao Projeto de Lei 001/2023** que dispõe sobre programa inclusão digital no Município de Rosário-MA, por violar o artigo 22, da Constituição Federal de 1988.

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se expõem, temos o conflito ensejados da não aquiescência do Poder Executivo ao projeto por motivação de inconstitucionalidade, nos seguintes termos.

Razões do Veto:

O projeto de Lei 001/2023, visa implementar um conjunto de políticas públicas para inserir a tecnologia e a conectividade na educação pública do município de Rosário-MA, tendo sido apresentado pelo Legislativo.

De início, denota-se que no projeto de Lei em análise, não foram observadas as regras previstas em relação à iniciativa. O mesmo cria obrigações para o Executivo Municipal, usurpando a competência privativa da União e gera alterações orçamentárias.

Nos entes políticos da Federação, o chefe do Poder Executivo é titular legítimo da iniciativa no que se refere a diretrizes educacionais, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, a saber: Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: Inciso XXIV - diretrizes e bases da educação nacional.

Corroborando com esse entendimento, foi sancionada a Lei nº 14.533, de 11 de Janeiro de 2023, Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estruturada a partir da articulação entre programas, projetos e ações de diferentes entes federados, áreas e setores governamentais, a fim de potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis.

*Recebido em 07.03.2023 às 14:00
M. G. M. M.*



§ 1º Integram a PNED, além daqueles mencionados no caput deste artigo, os programas, projetos e ações destinados à inovação e à tecnologia na educação que tenham apoio técnico ou financeiro do governo federal.

§ 2º A PNED apresenta os seguintes eixos estruturantes e objetivos:

I – Inclusão Digital;

II – Educação Digital Escolar;

III – Capacitação e Especialização Digital;

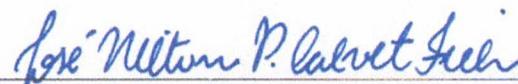
IV – Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

O Legislativo não pode investir-se em função do Executivo sobre o exame da conveniência e oportunidade para instituir o ato, nem tão pouco fixar regras para sua execução.

Dessa forma, restam demonstrados os motivos pelos quais a proposição se mostra contrária ao ordenamento e ao interesse público no Município de Rosário, não sendo prudente que o Poder Executivo sancione ou que o Legislativo promulgue a referida norma.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram ao VETO ao Projeto de Lei acima mencionado, as quais submeto a apreciação dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito Municipal de Rosário